



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



REGIONAL DE SAÚDE SUDOESTE 1 – RIO VERDE

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (2019)

ORDEM	MUNICÍPIO	PMS 2014/2017	PMS 2018/2021	RAG						RAG QUADRIMESTRAL			PAS						SISPECTO																		
				2013	2014	2015	2016	2017	2018	1º Quad.	2º Quad.	3º Quad.	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019														
1	Acreúna																																				
2	Aparecida do Rio Doce																																				
3	Cachoeira Alta																																				
4	Caçu																																				
5	Castelândia																																				
6	Itajá																																				
7	Itarumã																																				
8	Lagoa Santa																																				
9	Maurilândia																																				
10	Montividiu																																				
11	Paranaiguara																																				
12	Porteirão																																				
13	Quirinópolis																																				
14	Rio Verde																																				
15	Santa Helena de Goiás																																				
16	Santo Antônio da Barra																																				
17	São Simão																																				
18	Turvelândia																																				
TOTAL REGIONAL		94%	100%	97%	94%	97%	94%	86%	47%	0%	0%	0%	72%	50%	78%	72%	94%	100%	100%	100%	100%	50%	50%														

Fonte: SARGSUS/SMS

Atualizado em 2 de julho de 2019.

LEGENDA:

- Não realizado
- Em apreciação pelo CMS
- Realizado

SIGLAS:

- PAS = Programação Anual de Saúde (Prazo final - 31 de Dezembro do ano antecedente)
- PMS = Plano Municipal de Saúde (Prazo final - Dezembro de 2017)
- RAG = Relatório Anual de Gestão (Prazo final - 30 de Maio do ano subsequente)



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



REGIONAL DE SAÚDE SUDOESTE 1 – RIO VERDE

O Planejamento no setor saúde adquire maior importância, na medida em que se configura como um relevante mecanismo de gestão que visa conferir direcionalidade ao processo de consolidação do SUS. Cabe aos gestores de saúde o empenho contínuo em planejar, monitorar e avaliar as ações e serviços de saúde, exigindo um posicionamento em relação ao processo de planejamento, capaz de favorecer a aplicação de toda a sua potencialidade, corroborando de forma plena e efetiva para a consolidação do sistema.

PMS (Plano Municipal de Saúde):

A periodicidade é quadrimestral, antes do PPA e a omissão acarretará possíveis consequências: Auditorias Federais, Estaduais, Ministério Público, tribunais de Contas da União e dos Estados. Suspensão dos repasses fundo a fundo (art. 37, IV da Portaria GM 204/2007). Gestão pelos Estados dos recursos federais destinados aos municípios (art. 4º, & único da lei 8.142/90). A elaboração desse plano está fundamentado nas Portarias GM 2751/2009 e 3176/2008. Ao ser concluído apresentar ao Conselho Municipal de Saúde para passar por aprovação. Em seguida entregar **em mãos** 02 CD na CIB e 01 na Regional de Saúde na Supervisão de Planejamento e Gestão.

RAG (Relatório Anual de Gestão):

Esse relatório deverá ser elaborado e enviado por meio do sistema SARGSUS, ao Conselho Municipal de Saúde até 30/03 do ano corrente para aprovação e posterior envio por parte do conselho até dia 31/05 do mesmo ano. A não elaboração em tempo hábil acarretará nas consequências idênticas ao Plano Municipal de Saúde. O RAG está fundamentado nas Portarias GM 2751/2009 e 3176/2008. Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, Art. 36 Parágrafo 1º.

PAS (Planejamento Anual de Saúde):

Esse planejamento deverá ser elaborado anualmente e entregue até dia 30/4 do ano corrente. As possíveis omissões são iguais do Plano Municipal de Saúde. A elaboração está fundamentada no anexo da Portaria GM 2751/2009 e Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, Art. 36 Parágrafo 2º. Após elaboração entregar um CD na Regional de Saúde na Supervisão de Planejamento e Gestão.

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL:

Deverá ser elaborado e apresentado no Conselho Municipal de Saúde e na câmara dos vereadores nas seguintes datas: 1º quadrimestre até 31/05; 2º quadrimestre até 30/09 e 3º quadrimestre até final do mês de fevereiro do ano seguinte. As possíveis consequências na omissão são as mesmas contidas no RAG. O relatório é fundamentado na Lei Complementar nº 141/2012 art. 36 art. 5º.